



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 3.881, de 29 de julho de 2014.

“Autoriza o Município conceder auxílio e firmar convênio com o Grupo de Tradição e Folclore Cel. Aparício Borges”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro ao Grupo de Tradição e Folclore Cel. Aparício Borges.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará a prestação de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

13 0392 1701 2,003 - Manutenção e difusão da cultura

3.3.5.0.43.00.00.00 Subvenções Sociais (961).....R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONVÊNIO Nº 10/SG/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO E O GRUPO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE CEL. APARÍCIO BORGES

O Município de Santo Ângelo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.071/0001-48, com sede na Praça Pinheiro Machado, representado pelo Prefeito Municipal **LUIZ VALDIR ANDRÉS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **GRUPO DE TRADIÇÃO E FOLCLORE CEL. APARÍCIO BORGES**, CNPJ Nº 93537041/0001-00, com sede, no Parque de Exposições Siegfried Ritter – RS 344, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Patrão **CÉSAR DE JESUS LOMBARDE DE MOURA**, inscrito no CPF sob o nº 416.373.800-20 e RG nº 1077178588, denominado doravante simplesmente de **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com a Lei Municipal nº 3.881, de 29 de julho de 2014, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo, a conjugação de esforços e recursos, visando à adequação das dependências da ENTIDADE, para realização de eventos, cultuando as tradições do Rio Grande e ainda com o objetivo da entidade em continuar trabalhando com crianças e jovens, dando-lhes uma formação plena e preparando-os para uma vida em sociedade, livre de drogas e outros problemas sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO MUNICÍPIO:

- Repassar a Entidade a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e que servirá para pagamento de pessoal e material para a realização das obras necessárias a Sede da ENTIDADE.

DA ENTIDADE:

a) Cultuar as tradições do Rio Grande, bem como continuar trabalhando com crianças e jovens, dando-lhes uma formação plena e preparando-os para uma vida em sociedade livre de drogas e outros problemas sociais.

b) Prestar contas junto a Secretaria Municipal da Fazenda dos valores recebidos até o 10º dia do mês subsequente, anexando fotocópia das notas fiscais e/ou comprovante de despesas.

c) Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes.

d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O presente Convênio tem um prazo de validade de 06 (seis) meses.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas instrumentais.

Santo Ângelo, 29 de julho de 2014.

CESAR DE JESUS LOMBARDE DE MOURA

Patrão do Grupo de Tradição e Folclore Cel. Aparício Borges

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito

TESTEMUNHAS:

1).....

2).....

JORNAL DAS MISSÕES – Sábado, 23 de agosto de 2014



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI N.º 3.881, de 29 de julho de 2014.

"Autoriza o Município conceder auxílio e firmar convênio com o Grupo de Tradição e Folclore Cel. Aparício Borges".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar auxílio financeiro ao Grupo de Tradição e Folclore Cel. Aparício Borges.

Parágrafo Único: A Entidade beneficiada fará a prestação de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

13 0392 1701 2,003 - Manutenção e difusão da cultura

3.3.5.0.43.00.00.00 Subvenções Sociais (961)....R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de julho de 2014.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito.